

Taubaté, 03 de dezembro de 2025

## Esclarecimento do Pregão Eletrônico nº 129/2025

### “Aquisição de mobiliários”

#### **01)QUESTIONAMENTO:**

“Ao analisar o editais contatamos com alguns dúvidas e outras detalhe possível direcionamento de fator de laudo, iremos detalhar Preguntamos se na análise da NR17 pode ser aceito o arquiteto que também tem competência por lei em sua profissão para análise ergonômica?

Critérios ambientais – equivalência de certificações

O edital exige, cumulativamente, os seguintes documentos ambientais:

Certificado de conformidade , FSC e IBAMA

Contudo, a legislação federal e estadual vigente reconhece certificados equivalentes emitidos por órgãos oficiais de controle ambiental, especialmente o IBAMA e a CETESB, cuja abrangência técnica e normativa é superior à do FSC, CEFLOR e das normas ISO em questão.

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA DA EQUIVALÊNCIA**

Certificação Ambiental do IBAMA e da CETESB

A Resolução CONAMA nº 497/2020, o Decreto Federal nº 7.746/2012, o Decreto nº 9.178/2017, a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Lei Estadual nº 13.542/2009 (CETESB/SP) estabelecem a obrigatoriedade do controle ambiental em toda a cadeia produtiva, desde a extração da matéria-prima até a destinação final dos resíduos industriais. Esses instrumentos normativos são atos legais de natureza cogente, e, portanto, têm hierarquia superior a certificações privadas ou de organismos não governamentais, como o FSC.

Ademais, a Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 disciplina o Cadastro Técnico Federal (CTF) e o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras (RAPP), os quais abrangem o controle de todo o ciclo produtivo: origem da matéria-prima, transformação industrial e destinação final dos produtos e resíduos, em consonância com a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981).

Portanto, a certificação IBAMA (CTF + RAPP + DOF) e a regularidade perante a CETESB atendem integralmente aos critérios ambientais previstos nos Decretos Federais nº 7.746/2012 e nº 9.178/2017, incluindo:

Art. 4º do Decreto nº 7.746/2012 I – Baixo impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, ar, solo e água); III – Eficiência na utilização de recursos naturais; VI – Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; VII – Origem sustentável dos recursos naturais utilizados; VIII – Utilização de produtos florestais oriundos de manejo sustentável.



Esses critérios são abrangidos de forma mais ampla pelos órgãos ambientais oficiais (IBAMA e CETESB), enquanto o FSC, CEFLOR limita-se apenas ao manejo florestal sustentável, sem abranger a cadeia industrial completa. Ela se limita a quem faz componente de madeira exemplo, nenhum fabricante de cadeira faz a tabua de madeira ela é comprada de terceiro este sim contém o FSC do fabricante, demais utilizam para fabricação é por isso que o IBAMA e CETESB são mais completos convorle o link do ibama da cadeia de custódia que é a mesma do FSC e mais abrangente veja o vídeo é explicativo e rápido o seu entendimento.

Video: <https://www.youtube.com/watch?v=4JSABXY-Qtg>

## DA INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E DA SUPREMACIA DAS NORMAS PÚBLICAS

Em observância ao art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, a proteção ambiental é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios, cabendo aos órgãos públicos (IBAMA, CETESB e congêneres) normatizar, licenciar e fiscalizar a atividade industrial sob o prisma ambiental.

Assim, não há base jurídica para exigir exclusivamente certificações privadas (como FSC ou ISO), quando o fornecedor comprova regularidade ambiental perante órgãos oficiais de controle ambiental, sob pena de violação ao princípio da isonomia e da ampla competitividade (art. 5º, Lei nº 14.133/2021).

### Documentos Ambientais

Solicitamos que sejam aceitas as seguintes combinações de comprovação ambiental, todas equivalentes e reconhecidas:

FSC do fabricante da madeira + IBAMA ou IBAMA + CETESB / Entidade Ambiental Federal e Estadual competente do estado da empresa fornecedora. Ressaltamos que a combinação IBAMA + CETESB possui nível superior de exigência e fiscalização ambiental, conforme previsto na legislação vigente. Perguntamos poderá ser aceita a equivalência ?

### Referente ao laudo de espuma

Relatório de Espuma – NBR 9176/2016 / NBR 8797/2022 / NBR 9177/2022

O relatório de ensaio de espuma acima conforme a NBR já demonstra a conformidade com os requisitos mínimos de qualidade e segurança. Cada fabricante possui formulação própria de espuma, o que altera naturalmente o “fator” de ensaio, mas não significa que não atenda a exigência da norma. Os fatores são direcionamento para a empresa A ou B, exemplo esta solicitando na NBR 9176/2016 o fator importante é o fator de conforto, quanto menos o fator mais dura é o tipo de espuma e menos confortável é a cadeira, nest caso o fator solicitado é de 2,3 de conforto as demais normas são baseadas neste fator de conforto.

Isto não significa que uma empresa se apresentar um fator de conforto 3,5 sendo melhor e mais confortável para o usuário ela seria desclassificada? Então quando falamos dos fatores de espuma devemos levar a importância. Então salientamos se poderá ser aceito da seguinte forma sem direcionamento a nenhum fornecedor específico sendo de qualidade mínima ou superior:



- NBR 9176/2016 com fator de conforto mínima de 2,3 ou superior de um laboratório acreditado pelo inmetro
  - NBR 8797/2022 de um laboratório acreditado pelo inmetro (já que o índice da norma depende do fator de conforto)
  - NBR 9177/2022 de um laboratório acreditado pelo inmetro (já que o índice da norma depende do fator de conforto)
- Perguntamos se poderá ser aceito conforme citado acima sem os índices já que atendem a norma e os fatores são relacionado ao fator de conforto NBR 8797/2022 e NBR 9177/2022?

Perguntamos se os laudo de pintura devem ser de laboratório acreditado pelo inmetro?

Perguntamos se os laudo solicitado no edital (como a NR17, laudo de espuma, laudos ambientais 3.1.1 termo de referencia) se abrange para , item 03- sofá, item 04- Poltrona individual, item 12 - sofá, item 13- Poltrona (pois o item 11 o edital já contempla)?

Os laudo do item 3.1.2 moveis de aço, perguntamos se ira contemplar todos os móveis que possui parte metálicas, como item 05, 07, 08,09, 10, 12 e 13? “

**RESPOSTA ENVIADA PELO SETOR TÉCNICO:** “Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado por essa empresa, referente ao Pregão Eletrônico nº 129/2025, informamos o que segue:

1. Laudo NR-17  
O laudo ergonômico deverá ser emitido por profissional nos termos definidos no Termo de Referência. Não será ampliado o rol de profissionais além do ali previsto. Arquiteto somente será aceito se também se enquadrar em uma das qualificações expressamente exigidas no TR.
2. Certificações ambientais (FSC / IBAMA / CETESB)  
Permanecem válidas as exigências do Termo de Referência: apresentação cumulativa do CTF/IBAMA e de certificado de cadeia de custódia FSC ou CERFLOR. Documentos do IBAMA e da CETESB não substituem o FSC/CERFLOR, sendo tratados como complementares. Não será admitida “equivalência” que afaste a apresentação do certificado de cadeia de custódia.
3. Laudos de espuma – NBR 9176, 8797 e 9177  
Devem ser apresentados laudos de laboratório acreditado, contendo todos os índices e resultados previstos no Termo de Referência. O fator de conforto 2,3 é parâmetro mínimo; espumas com desempenho superior (fator maior) serão aceitas, desde que atendidas integralmente as normas indicadas. Não serão aceitos laudos sem apresentação dos resultados dos ensaios.
4. Laudos de pintura  
Os laudos de ensaio de pintura e corrosão mencionados para os móveis

- de aço devem ser emitidos por laboratório acreditado, conforme já previsto no item específico do Termo de Referência.
5. Abrangência dos laudos de 3.1.1 (NR-17, espuma, ambientais)  
Os laudos exigidos no item 3.1.1 aplicam-se aos móveis de madeira para escritório descritos no Termo de Referência, o que inclui sofás e poltronas de madeira/estofados, quando enquadrados nessa categoria.
  6. Abrangência dos laudos de 3.1.2 (móveis de aço)  
Os laudos previstos no item 3.1.2 aplicam-se aos móveis de aço para escritório com estrutura metálica descritos no Termo de Referência, inclusive os itens citados pela empresa, quando classificados como tais.

Ressaltamos que todas as exigências permanecem conforme Edital e Termo de Referência, sem alterações das condições originalmente estabelecidas”.



**André Luiz Delamare Ferreira Pontes**  
Pregoeiro